EXPEDIENTE DO DIA

EM 26/05/09

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0600
Em 21/05/2009
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 059 /2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 552, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Os arts. 4°, 5° e 6° da Lei n° 552, de 27 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° .....
VI – exames de vista e óculos de grau;
VI-A – exames médicos em geral;
VIII – prótese ou equipamento ortopédico, respiratórios ou congêneres;
XV – exames e consultas médicas especializadas."

"Art. 5° .....
VI – óculos de grau e exames de vista – receita médica do SUS, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistência Social.
VI-A – exames médicos em geral - receita médica do SUS, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistência Social;
VIII – prótese ou equipamento ortopédico, respiratórios ou congêneres – mediante laudo da Assistente Social e requisição médica;
XIV – exames e consultas médicas especializadas - receita médica do SUS, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistência Social."

"Art. 6° .....
VI – exames de vista e óculos de grau – até o valor de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo;
VI-A – exames médicos em geral – até o valor de 01 (um) salário mínimo;

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com

VIII – prótese ou equipamento ortopédico, respiratórios ou congêneres, até o valor de dois salários mínimos, acima desse valor e em casos especiais, somente com autorização especial do Prefeito Municipal;

XV – exames e consultas médicas especializadas – até o valor de um salário mínimo e meio."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 19 de maio de 2009.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

A autorização legislativa solicitada no projeto de lei consiste em melhorar o amparo do Município de Marechal Floriano em relação aos carentes em benefícios antes não previstos ou previstos de forma não muito clara.

Os serviços ou auxílios previstos na alteração proposta, são aqueles que verificamos como os mais ansiados pela comunidade carente do município, que recorre à Prefeitura na esperança de realiza-lo.

Sem este auxilio , a maioria desta população deixa de buscar os serviços médicos que lhe foram indicados, por não possuir nenhuma condição de arcar com as despesas. É função do executivo, através da Secretaria de Ação Social, verificar estes casos e prestar o auxilio necessário.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal